



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 2021

Câmara Municipal
de Coreaú

RECEBIDO 04/10/2021

SECRETÁRIO GERAL

Denomina de “Centro Comercial Chagas Leocádio” o novo mercado construído no Centro da Cidade de Coreaú.

À CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

Artigo 1º - Será denominado “CENTRO COMERCIAL CHAGAS LEOCÁDIO” o novo Mercado Público, localizado na Av. Bernardone Teles Pito, no Centro da Cidade de Coreaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

20/10/2021

Presidente

JUSTIFICATIVA

O Senhor Francisco das Chagas Moreira, tornou-se conhecido em Coreaú e toda região como “Chagas Leocádio” nasceu na Canafistula, pequena localidade rural do então município de Palma, hoje Coreaú, exatamente à 5 de agosto de 1913, filho do casal Leocádio Rodrigues Moreira e Maria Francisca de Jesus da Cunha.

No curso do seu longo viver, teve a experiência de duas núpcias, a primeira com Felismina Fontenele Moreira, onde nasceu a filha única Felismina Moreira Fontenele e a segunda, com Hermogênia Teixeira Moreira que tiveram cinco filhos: Maria de Jesus, Raimundinha, Gracinha, Benedita e Humberto. Esta prole, mais tarde, foi acrescida de dois filhos adotivos: Francisco de Assis e Francisco das Chagas.

Desse enlace matrimonial, tão bem edificado, muitas alegrias foram vivenciadas, muitas conquistas alcançadas. Dois jubilosos momentos, as Bodas de Prata e de Ouro, foram festivamente comemorados em família, com Missa de Ação de Graças na Matriz de Nossa Senhora da Piedade, em Coreaú, respectivamente em 20/07/1967 e 20/07/1992.

Inicialmente, vivia da lavra da terra e da pecuária. Depois, passou a trabalhar como empregado no estabelecimento comercial do senhor Francisco Fernandes Moreira, mais conhecido como Chico Fernandes, na povoação de Várzea da Volta. Mais tarde, tornou-se sócio deste e mais adiante o proprietário do referido empreendimento. No entanto, continuou ligado à agricultura e à pecuária.

Em 1958, incentivado por sua esposa Hermó, que preocupada com a educação dos filhos, transfere-se para Coreaú. Antes, adquiriu do senhor Jacinto Gomes um ponto comercial, no Mercado Público de Coreaú. Por muitos anos, militou no comércio varejista e atacadista, sendo bem sucedido.

am



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

Na ambiência paroquial, vivenciou com entusiasmo os postulados da doutrina cristã, solidificou a sua fé e preparou-se para a eternidade. Foi membro atuante da centenária Irmandade dos Irmãos do Santíssimo Sacramento, tendo ocupado cargos em sua diretoria.

Dotado de espírito participativo, integrou o grupo de fundadores da Cooperativa Agrícola Mista de Coreaú. Como sócio efetivo da Associação Rural de Coreaú, exerceu cargos em sua diretoria. Mesmo sem convicções políticas, exerceu o cargo de vice-prefeito no biênio 1941/1973.

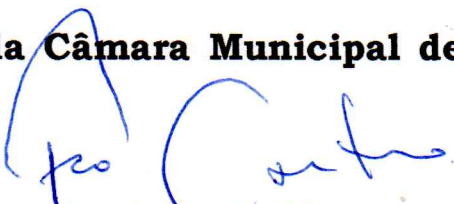
Chegou ao topo de sua expressiva caminhada trazendo intacto o seu senso de humor. A crônica prosaica de Coreaú registrou um bom número de anedotas saídas de sua agradável verve.

Aos 84 anos, ele vivia aquele momento de existência que sintetiza os frutos advindos da larga experiência e a sabedoria acumulada nos louros e percalços de um viver alongado, quando de repente, recebe o chamado para a pátria dos justos e, no dia 2 de dezembro de 1997, faleceu na cidade de Coreaú.

Hoje, graças a manifesta gratidão de seu filho Humberto, seus restos mortais repousam no Mausoléu construído em nossa cidade. Em sua homenagem este mausoléu, que tem anexo um memorial, estão expostos objetos, documentos e fotografias que falam de seus hábitos, seus feitos e principalmente da excelente criatura humana que soube ser durante a extensa jornada por ele palmilhada.

Este Projeto de Lei visa perpetuar na memória do povo Coreauense o nome e o legado deixado pelo Sr. Chagas Leocádio que funcionou, em seu estabelecimento comercial, uma verdadeira escola de formação de comerciantes de Coreaú donde, do seu balcão, muitos coreauenses saíram para ser bem sucedidos no comércio de Coreaú, Sobral e Fortaleza. Por estes e todos os demais motivos já justificam a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coreaú, em 06 de fevereiro de 2021.


Francisco Antônio de Menezes Cristino
Vereador



Antonio William R. M.

Hilton Silva



Antonio Ennes de Menezes

CRABEIRO

Priscilla Fontenele

Francisco de Paula - Francisco



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação Final, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 001/21**, oriundo do legislativo, que "**DENOMINA DE CENTRO COMERCIAL CHAGAS LEOCÁDIO O NOVO MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO NO CENTRO DA CIDADE DE COREAÚ**", resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE – A comissão entende ser admissível à proposição em comento, tendo em vista a legitimidade do parlamentar, membro do poder legislativo, para propor a matéria em comento, que visa denominar prédio público municipal.

MÉRITO – Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito: Observa-se que a homenagem é bastante justa, pois o homenageado (*saudoso Francisco das Chagas Moreira – Chagas Leocádio*) tratava-se de um cidadão de bem e querido em todo o Município. Razão pela qual esta comissão opina pela **aprovação** do projeto.

Em sede de **REDAÇÃO FINAL**, sem alterar em absoluto o conteúdo do PROJETO apresentado, esta Comissão resolve, tão somente para fins de melhor adequação da técnica legislativa e gramatical, aprimorar a minuta, ficando do seguinte modo:

PROJETO DE LEI Nº 001/21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO
20/02/2021
Presidente

DENOMINA DE CENTRO COMERCIAL CHAGAS LEOCÁDIO O NOVO MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO NO CENTRO DA CIDADE DE COREAÚ.

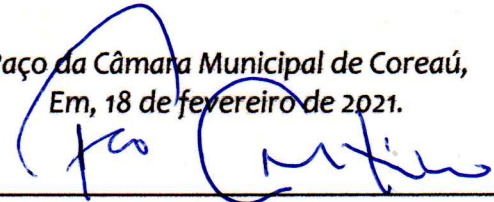
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO COMERCIAL CHAGAS LEOCÁDIO" o novo Mercado Público, situado na Av. Francisco Bernardone Teles Pinto, centro, na sede deste Município.

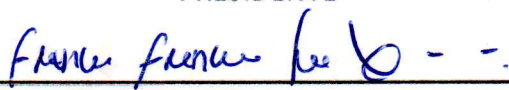
Art. 2º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em, 18 de fevereiro de 2021.

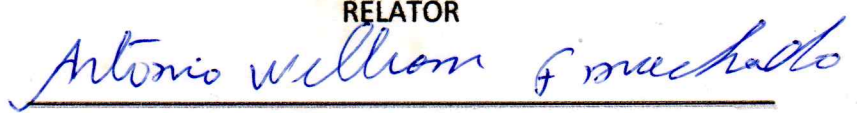


Francisco Antônio de Menezes Cristino
PRESIDENTE



Francisco Francimor Gomes Ximenes

RELATOR



Antônio William Fernandes Machado
MEMBRO